



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/207/2023

ADESÃO Nº. PMC/005/2023
Nº PRC/164/2023
Nº. PMC/8383/2021

Aos 03 dias do mês de julho de 2023, de um lado a Prefeitura Municipal de Congonhas, com Sede e foro à Praça JK, nº135, Bairro Centro, Município de Congonhas, Minas Geraes - CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16752446/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Antônio de Souza, nomeado por meio de eleições diretas, CPF nº 314.756.986-15, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Congonhas, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 71.336.101/0001-86, com sede à Rua Pedro Caldas Rebello, 205, Bairro: Santa Doroteia, na cidade de Pouso Alegre – MG, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Claudinéia Aparecida Costa Fraga, brasileira, empresária, portadora do RG MG 6.621.824 SSP/MG e CPF 034.747.866-28, com domicílio na Rodovia MG 179 Km 100 – S/N – Bairro dos Afonsos, Pouso Alegre/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços nº011/2022, Pregão Presencial 009/2022, Processo Licitatório nº010/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da DETENTORA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL NO 009/2022 PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ -CIMASP, visando a aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares e biológicos com base no maior desconto percentual (%) constantes na tabela de preços de medicamentos preço fábrica (PF), aos municípios que compõem o consórcio intermunicipal multifinalitário da microrregião do alto do SAPUCAÍ CIMASP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O fornecimento do objeto se dará conforme especificações técnicas a seguir:

Item	Descrição	Percentual de desconto
01	Medicamentos GENÉRICOS de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA.	40%
02	Medicamentos GENÉRICOS INJETÁVEL de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA.	10%
03	Medicamentos SIMILARES de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA.	18%
04	Medicamentos SIMILAR INJETÁVEL de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA.	8%
05	Medicamentos BIOLÓGICOS de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA.	0,01%
06	Medicamentos ÉTICOS (NOVO) de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA.	0,01%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

07	Medicamentos ESPECÍFICOS de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA.	10%
08	Medicamentos FITOTERÁPICO de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA.	70%
09	Medicamentos ADIOTERÁPICO "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA.	68%
10	TABELA CMED – MEDICAMENTOS CAP E MANDADO JUDICIAL DE TODOS OS TIPOS DE "A" a "Z" .	0,01%
Total de porcentagem		224,03%

2.2. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor. Todos os medicamentos devem ter registro na ANVISA, tal registro pode ser solicitado a qualquer momento pelo contratante.

2.3. Conceitos:

2.3.1. O Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pela s empresas produtoras ou importadoras do produto e pela s empresas distribuidoras. OPF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

2.3.2. As farmácias e drogarias, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, deverão respeitar o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2, de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço CAP.

2.3.3. É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº. 10 de 30/11/2011.

2.4. Atendendo as Resoluções da CMED N°. 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas -Preço de Fábrica PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.5. O ORGÃO PARTICIPANTE, através da sua Secretaria de Saúde, fica obrigada a obter e verificar a atualização da TABELA CMED, através do link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>.

2.6. O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OS MEDICAMENTOS) * VALOR GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição dos objetos segue abaixo:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2263 - Serviços de Saúde de Média/Alta Complex. – UPA

33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CONT 207 / 2023

VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000186

Assinado de forma digital por VALE
COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2023.07.07 15:24:10 -03'00'

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.07.07
16:19:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2169 – Assistência Farmacêutica/ Farmácia Básica

33.90.30 – Material de Consumo

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2169 – Assistência Farmacêutica/ Farmácia Básica

33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2169 – Assistência Farmacêutica/ Farmácia Básica

33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2171 - Serviços de Saúde de Média/Alta Complex. – UPA

33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo para o fornecimento dos medicamentos será de: até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.
- 4.2. Entregar os materiais não disponíveis em estoque, em até 07 (sete) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pelo Município.
- 4.3. Entregar os materiais decorrentes de ordem judiciais, em até 02 (dois) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.
- 4.4. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões).
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.07.07
16:19:24 -03'00'

CONT 207 / 2023

VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000186

Assinado de forma digital por VALE
COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2023.07.07 15:24:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.3. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

5.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

6.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos para o qual teve o preço registrado nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no Edital do Registro de Preços e nesta ARP, no local e na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento. Para entrega dos medicamentos é indispensável à observância do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED n.º 2/2004 e 4/2006, bem como da orientação interpretativa nº02, da mesma câmara.

6.6. PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, a CONTRATADA deverá:

6.6.1. Entregar os medicamentos disponíveis em estoque, em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

6.6.2. Entregar os materiais não disponíveis em estoque, em até 07 (sete) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

6.6.3. Entregar os materiais decorrentes de ordem judiciais, em até 02 (dois) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

6.6.4. Fornecer produtos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.

6.6.5. Apresentar no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado, registro no Ministério da Saúde e registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

6.6.6. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.6.7. Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

CONT 207 / 2023

VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000186

Assinado de forma digital por VALE
COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2023.07.07 15:24:42 -03'00'

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.07.07
16:19:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.6.8. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.7. A CONTRATADA deverá responder pela s despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preços.
- 6.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CIMASP, seus municípios membros ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 6.9. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- 6.10. A CIMASP e os Municípios consorciados não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.11. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.
- 6.12. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.13. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 7.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL

- 8.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada à Rua Raimundo Barbosa, nº 166 – Bairro Praia – Congonhas/MG.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

- 9.1. O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela empresa contratada, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.07.07
16:19:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

técnica do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

10.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço OS.

10.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00

10.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 2.

10.8. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 2 a seguir:

Tabela 2

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de fornecimento.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do produto não entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.
----	----	---

10.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

10.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

10.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

10.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão será realizada por equipe Administrativa e Técnica/Fiscal.

11.2. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, representado pela Superintendente de Assistência e Promoção - Ana Paula da Cruz Pinto.

11.3. Entende-se por integrante da equipe técnica/fiscal o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, bem como fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e

11.3.1. A fiscalização será realizada pelos Diretores e Supervisores/Responsáveis Técnicos de cada setor solicitante, representado pelos servidores:

- a) Alice Henriques da Silva Teixeira - Diretora de área da Urgência e Emergência
- b) Maria Aparecida Dutra de Oliveira Carvalho - Diretora de Área Atenção Especializada

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.07.07
16:20:13 -03'00'

CONT 207 / 2023

VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000186

Assinado de forma digital por VALE
COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2023.07.07 16:25:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- c) Camila M. Pereira Rates - Diretora da Atenção Básica
- d) Leonardo Macedo de Araújo Rocha - Coordenador de Área – Saúde Mental.
- e) Natalia Castro Braga - Supervisora de Área – Farmácia Central
- f) Paula Carneiro Ramalho - Farmacêutica da Unidade de Pronto Atendimento

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas-MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Congonhas, 07 de julho de 2023

ALLAN
DIEGO
FALCI:07878
353662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.07.07
16:20:25 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALE COMERCIAL
LTDA:713361010
00186

Assinado de forma digital por
VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000186
Dados: 2023.07.07 15:25:59
-03'00'

Claudinéia Aparecida Costa Fraga
VALE COMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 -

2-